



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.367ª sessão da 1ª Câmara realizada em 8 de outubro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Pedro Henrique Alves Mineiro
Procurador do Estado: Marco Otávio Martins de Sá

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003771088-53 - Autuado: CCC CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158064-72 (CCC CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTOS LTDA - Procurador: PEDRO DE ASSIS VIEIRA FILHO) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.836/24/1ª.

- PTA nº. 01.003481102-50 - Autuado: IMPERIO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157450-91 (IMPERIO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS LTDA - Procurador: ADRIEL GONCALVES NASCIMENTO) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marco Otávio Martins de Sá.

ACÓRDÃO: 24.835/24/1ª.

- PTA nº. 01.002222721-88 - Autuado: P S BAIA REPRESENTACAO COMERCIAL - Impugnação nº(s): 40.010153435-45 (JEAN DE OLIVEIRA SILVA - Procurador: Wagner Alves Caldeira), 40.010153436-26 (CRISTINA MARIA DE SOUZA - Procurador: Wagner Alves Caldeira), 40.010153437-07 (ANDERSON DA SILVA VERLI - Procurador: Wagner Alves Caldeira) e 40.010153438-80 (MARCELO MOREIRA DE SALLES - Procurador: Wagner Alves Caldeira) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos das reformulações do lançamento efetuadas pela Fiscalização às fls. 840 e 1150.

ACÓRDÃO: 24.837/24/1ª.

- PTA nº. 01.003636511-18 - Autuado: KENIA VIEIRA DE PAULA - Impugnação nº(s): 40.010157777-58 (KENIA VIEIRA DE PAULA - Procurador: Jéssica Miranda Resende Couto) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.838/24/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente